



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## Estado do Rio de Janeiro

### LEI N.º 095 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

**EMENTA:** Institui o sistema de controle interno no Governo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Real - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Governo Municipal o sistema de controle interno, a ser desempenhado por órgãos da Prefeitura e da Câmara Municipal, que atuarão de forma integrada.

**Art. 2º.** O Sistema de controle interno de que trata esta Lei, deverá apoiar-se em informações contábeis, e tem por finalidade:

- I. avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

**Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro**  
**Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000**  
**Telefax: (24) 353-2834**  
**E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

### **Estado do Rio de Janeiro**

- VI.** examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VII.** controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- VIII.** exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

**§ 1º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e fundacional, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.

**Art 3º.** São competências dos órgãos integrantes do sistema de controle interno:

- I.** orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno;
- II.** supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- III.** programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV.** determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;
- V.** promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

**Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro**  
**Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000**  
**Telefax: (24) 353-2834**  
**E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

### **Estado do Rio de Janeiro**

- VI.** propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;
- VII.** propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VIII.** promover a elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e sua manutenção atualizada, bem como aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional.

**Art 4º.** Os titulares dos órgãos responsáveis pelo controle interno em cada Poder deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

- I.** ter formação contábil, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- II.** idoneidade moral e reputação ilibada;
- III.** notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal;

**Art 5º.** A estrutura básica dos órgãos de controle interno será estabelecida no âmbito de cada Poder, assim como o quadro de pessoal.

**Art 6º.** As normas e métodos de controle interno a serem adotados pelo Município serão estudados conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como as informações necessárias ao seu funcionamento integrado, devendo ser formalizado através de lei municipal.

**Art 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SÉRGIO BERNARDELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro**  
**Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000**  
**Telefax: (24) 353-2834**  
**E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br**